

## DEMOCRACIA ELETRÔNICA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Hélio Santiago Ramos Júnior\*

Aires José Rover\*\*

### RESUMO

Este artigo tem a finalidade de refletir sobre a democracia na sociedade da informação a partir de uma visão sistêmica, buscando verificar se a democracia eletrônica se apresenta como um sistema teleológico e/ou emergente. Esta classificação é importante para compreender a democracia e seu impacto na sociedade através da potencialidade de participação do cidadão com a utilização das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) no processo democrático.

A democracia teve origem em Atenas, na Grécia, durante o período clássico, onde somente uma pequena parcela da população era considerada cidadã, podendo participar das tomadas de decisões políticas que eram realizadas em praça pública, conhecida como Ágora. Entretanto a maioria da sociedade que era composta por escravos, bem como as mulheres, não possuía direitos políticos.

É oportuno mencionar que a democracia não era a única forma de governo que existia na Grécia, havia uma polis denominada Esparta, onde a forma de governo era a oligarquia, ou seja, uma pequena parcela da população que integrava a elite local era responsável pela tomada de decisões.

Ao longo dos séculos, diversos Estados-nações se formaram e passaram a utilizar a democracia como forma de governo, de tal maneira que na atualidade a democracia está presente nos ordenamentos jurídicos da grande maioria dos países. Com o advento das TICs, e principalmente com a internet e o desenvolvimento do governo eletrônico (e-Gov), surge a possibilidade de criação de novos institutos democráticos ou sua adaptação em face da democracia eletrônica, que deve ser compreendida em todas as suas dimensões tanto teleologicamente, como também observada a partir da

---

\* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC. Assistente de Procuradoria de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

\*\* Professor Doutor em Direito da UFSC.

emergência da internet e da participação direta do cidadão na política mediante o uso das novas tecnologias.

### **PALAVRAS-CHAVE**

DEMOCRACIA, GOVERNO ELETRÔNICO, SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.

### **ABSTRACT**

The aim of this article is to promote a study about the democracy in order to verify if the electronic democracy can be considered as a teleological and/or an emergent system. This classification is important to understand the democracy and its impact in the information society through the potentiality of participation of the citizens with the use of the information and the communication technologies (ICT) in the democratic process.

The democracy's origin was in Athens, in Greece, a long time ago where only a bit of the population was considered citizen, it means that they were able to participate from the taken of decisions in public square known as *Ágora*. However the majority of the society that was formed for slaves, as well as the women, they were not recognized as citizens so that without politic rights.

It is important to mention that the democracy was not the only form of government that existed in Greece, it had one *polis* named *Esparta*, where its government form was the oligarchy and a little group of people integrated the local elite and was responsible for the taking of decisions.

Nowadays, many countries have been formed and started to use the democracy as government form, the democracy is still present in the legal systems of the great majority of them. With the advent of the ICT, and mainly with the InterNet and the development of the e-government (e-Gov), the possibility of creation of new democratic systems or its adaptation or evolution for the e-democracy to understand it in both dimensions, as a teleological system and also observed from the emergency of the InterNet and the direct participation of the citizen in the politics by the use of the new technologies.

### **KEYWORDS**

DEMOCRACY, E-GOVERNMENT, INFORMATION SOCIETY.

## INTRODUÇÃO

A sociedade e o Estado passam hoje por novas perspectivas, sendo possível construir a idéia de um cidadão mais presente através do chamado governo eletrônico que traz consigo não apenas a idéia de tornar mais próxima a relação entre o governo e o cidadão, mas também de fortalecer o exercício da cidadania e o processo democrático.

Entretanto, para compreender esta sociedade da informação em sua complexidade, é preciso estudar a democracia a partir de uma visão sistêmica da realidade social, buscando estudá-la como uma forma de governo de maneira interdisciplinar, interagir com outras áreas do conhecimento, seja no âmbito da filosofia visando questionar se a democracia é realmente democrática; da ciência política, apontando se a democracia é boa ou má e discutir então qual seria a melhor forma de governo; ou mesmo na seara jurídica, no sentido de verificar o respeito e a garantia dos direitos políticos dos cidadãos dentro de um Estado Democrático de Direito.

A teoria política a muito decifrou os limites do Estado moderno, caracterizado que é por um governo dos técnicos, pelo crescimento do aparato burocrático, hierarquizado, e pelo baixo rendimento do sistema democrático apontando para uma crescente ingovernabilidade. Tais fatores impediriam a participação dos indivíduos na tomada de decisões, seja pela dificuldade de acesso às informações, bem como pela dificuldade de compreensão de tais informações (ROVER, 2006a, p. 54).

Assim, estes fatos demonstram o processo contínuo de aumento da complexidade do Estado. Isto também é demonstrado pelo aumento quantitativo dos órgãos tradicionais do Estado, bem como de outros institutos autônomos, como as empresas estatais, como também o aumento e diversificação das suas funções (GARCÍA-PELAYO, 1996).

Desta forma, pretende-se estudar a democracia como um sistema, tendo em vista o fenômeno da complexidade que está sempre presente também diante da constatação de que o conceito de democracia na contemporaneidade não é o mesmo que o vivenciado no período clássico em Atenas em virtude da incorporação de novos princípios e valores pela sociedade a cada momento histórico.

É neste contexto atual que precisamos compreendê-la como um sistema, classificando-a como um sistema teleológico e/ou emergente.

A democracia é um instituto que está presente no ordenamento jurídico de muitos países. Percebe-se que todo sistema jurídico é organizado de forma teleológica,

de cima para baixo, onde as normas infraconstitucionais somente são consideradas válidas se estiverem de acordo com o que estabelece a lei fundamental do país, não podendo contrariá-la. Esta lei hierarquicamente superior a qualquer outra norma é a Constituição Federal, a qual estabelece, por exemplo, direitos e garantias fundamentais do cidadão para a manutenção da convivência pacífica e harmoniosa na sociedade.

Embora o processo democrático contemporâneo se apresente como um sistema teleológico, de cima para baixo, onde as formas de exercício da cidadania estão definidas nos limites da Constituição Federal, a internet, por sua vez, surge como um sistema emergente, de baixo para cima, um ambiente democrático e descentralizado que permite a participação direta de todos os que estiverem conectados e interessados em participar da política e ajudar a construir esta nova sociedade em rede.

A expressão "sociedade em rede" ou "network society" foi cunhada por Manuel Castells a qual sintetiza a morfologia desta nova sociedade que estamos vivendo, onde tudo é sistêmico e interconectado. Dentre as transformações sociais que afetam esta sociedade, destacam-se o uso da internet e das TICs como fatores importantes, que proporcionam uma maior facilidade de acesso e troca de informações entre os diversos sujeitos individuais ou coletivos, favorecendo o desenvolvimento de fenômenos complexos.

Neste cenário, desenvolve-se o governo eletrônico o qual pode ser definido como sendo "a otimização da prestação de serviços do governo, da participação dos cidadãos e da administração pública pela transformação das relações internas e externas através da tecnologia, da Internet e dos novos meios de comunicação" (FERGUSON, 2002, p. 104).

Segundo Rover (2006), "a realidade do chamado governo eletrônico avança na mesma medida em que ocorre uma reforma silenciosa do próprio Estado em decorrência das demandas da sociedade" (ROVER, 2006b, p. 75).

No que concerne especificamente à democracia eletrônica, o que interessa é o fortalecimento da relação entre o governo e o cidadão, e, dentro desta iniciativa, percebe-se que a falta de acesso à informação impede o pleno exercício da cidadania, pois a cidadania somente pode ser exercida de forma plena se for assegurado ao cidadão o acesso às novas tecnologias e à informação democrática e instantânea que no presente momento somente existe no ciberespaço.

Além disso, "os princípios da publicidade dos atos públicos e probidade administrativa fazem com que a Internet seja um meio extremamente adequado para não apenas publicar o que está sendo feito senão também para funcionar como um canal direto de comunicação com cidadãos e contribuintes" (PECK, 2000, p. 117).

Conseqüentemente, "podemos dizer que quem não estiver conectado a essa rede mundial fica fora da vida social, econômica, científica, que desenrola em tempo real através dos caminhos da Internet" (ROVER, 2004, p. 29).

Diante desta realidade, tem-se que o direito ao acesso deve ser assegurado a todos os cidadãos visto que "toda a pessoa que estiver excluída do espaço em rede, ficará impedida de exercer o controle sobre a administração pública, reproduzindo, no mundo virtual, as mesmas desigualdades do mundo corpóreo" (OLIVO, 2004, p.179).

Aikens já tinha observado que "o governo, na moderna nação-estado, é cada vez mais complexo. Em decorrência, está se tornando mais difícil para o cidadão manter-se a par dos assuntos de governo, o que é necessário para o adequado exercício dos direitos políticos" (AIKENS, 1998, p. 42).

Assim, mais do que antes, faz-se necessário assegurar a todos o acesso à informação governamental e a efetiva participação do cidadão na tomada de decisões políticas visto que estes são pressupostos para a concretização de um Estado Democrático de Direito, e, para tanto, surge a necessidade da adoção de políticas de inclusão digital bem como da implementação do governo eletrônico para atender às novas demandas da realidade social, criando condições que promovam o acesso à informação e a participação de todos neste processo.

Nesse contexto, percebe-se que o uso da informática poderá contribuir significativamente para o fortalecimento da democracia, contribuir para uma maior transparência na Administração Pública e propiciar uma participação mais efetiva do cidadão no controle do Poder Público ao garantir a todos o acesso à informação e às novas tecnologias.

A partir da interação e maior participação do cidadão no governo através do uso das TICs, observa-se que estas podem contribuir para fortalecer a democracia através da criação de mecanismos ou novos institutos que permitam ao cidadão participar do processo político e influir diretamente na tomada de decisões.

O uso das TICs pelo cidadão adquire grande relevância nos tempos hodiernos em que nos deparamos diante da realidade do governo eletrônico que se

destaca como um fenômeno importante para a consolidação da democracia e prestação de serviços públicos de forma mais eficiente.

Não obstante há desafios que precisarão ser enfrentados, pois o problema do governo eletrônico em si não é simplesmente o fato de ser "eletrônico", mas, principalmente, por ser um "governo" e, por isto mesmo, dotado de características subjetivas e influências políticas que muitas vezes não leva em consideração o real interesse da coletividade.

Outro aspecto é que a informação se destaca como uma riqueza pública, e o governo precisa gerir melhor as informações e o conhecimento das organizações públicas para prestar melhores serviços ao cidadão, tais dificuldades se nota em razão da própria complexidade das estruturas burocráticas da Administração Pública:

"A difusão das práticas de Gestão do Conhecimento naturalmente é um processo complexo num país vasto como o Brasil, com sua estrutura distribuída geograficamente, e com muitas diferenças culturais. É muito difícil romper com essas barreiras que ao longo da história da construção do Estado Brasileiro se colocaram e que representam um desafio não somente para o Brasil, mas para a maioria das democracias modernas" (SANTOS, 2006, p 325).

Existe ainda o risco de que a evolução tecnológica venha a agravar a disparidade social entre as nações e os indivíduos (CASTRO, 2006, p. 326), ainda assim, mesmo diante de inúmeros desafios e incertezas quanto aos impactos do uso das TICs, é certo que o governo eletrônico poderá atingir os seus objetivos desde que continue tendo como foco central o cidadão e, principalmente, a humanização das tecnologias, como bem destacou o professor Dr. Antônio Carlos Wolkmer ao comentar, na qualidade de mediador, sobre o uso das TICs na sociedade da informação, durante o I Encontro Ibero Latino Americano sobre Governo Eletrônico e Inclusão Digital, que aconteceu nos dias 27 e 28 de junho de 2007, no auditório do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC.

Discutem-se, na atualidade, diversos modelos de democracia eletrônica com a adaptação ou criação de novos institutos nos quais o cidadão aparece como um ator importante para o implemento do governo eletrônico, ou seja, caracteriza-se como um agente colaborador do Estado que poderá atuar mediante sua participação em consultas, fóruns e referendos eletrônicos dentre outras formas de participação.

Numa sociedade complexa, cada vez mais informatizada, as TICs desempenham um papel importante na medida em que podem contribuir para fortalecer a democracia através da criação de mecanismos ou novos institutos que permitam ao cidadão participar do processo político e influir diretamente na tomada de decisões. (PETRAUSKAS, 2006, p. 85).

O processo democrático contemporâneo se apresenta como um sistema teleológico, de cima para baixo, onde as formas de exercício da cidadania estão estabelecidas nos limites da Carta Magna, que em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, conforme verificaremos mais adiante.

A internet, por sua vez, surge como um fenômeno emergente, de baixo para cima, um ambiente democrático e descentralizado, onde todo cidadão, que esteja conectado à rede e indignado com os problemas do país, poderá exercer a sua cidadania online.

Com o intuito de assegurar a plenitude do exercício da cidadania, a Constituição Federal consagra a cidadania como um princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Assegura ao cidadão o direito de receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral dos órgãos públicos, ressalvando apenas aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A aproximação entre o cidadão e a Administração Pública é fundamental para o exercício da cidadania e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Desta forma, há previsão constitucional de regulamentação também no que concerne ao acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, bem como a possibilidade de representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (RAMOS JÚNIOR, 2007).

Percebe-se que há diversos obstáculos para a construção da democracia eletrônica, dentre eles, um dos mais significativos é a necessidade de assegurar a participação dos excluídos neste processo, pois é justamente a participação dos excluídos, que são a maioria, que confere legitimidade ao governo, fazendo com que este seja verdadeiramente um Estado Democrático de Direito, o qual possui um sentido amplo, conforme ensina a doutrina:

“A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de idéias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício”. (SILVA, 2003, p. 119-120).

De plano, observa-se que a sociedade brasileira se depara diante de um problema que é o fato de não estarem garantidos os direitos sociais fundamentais de todo indivíduo, principalmente no que se refere à educação para o desenvolvimento de uma consciência cidadão dotada de senso crítico e filosófico acerca da política que contribuísse para o efetivo avanço da democracia.

Embora a Constituição de 1988 estabeleça como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, inciso III, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; vivemos numa sociedade onde o Estado não é eficiente em suas atividades e muitas vezes se torna incapaz de atender plenamente aos objetivos constitucionais.

Assim, diante de certa ausência de compromisso do Estado ou mesmo reconhecimento de sua dificuldade de lidar com os problemas sociais do país, surge a idéia de propor um mínimo ético como alternativa para resolução dos possíveis conflitos sociais.

O mínimo ético é defendido pelo movimento do direito alternativo como proposta para manter a convivência pacífica e harmoniosa na sociedade, “ao tratar do fenômeno da exclusão social, o mínimo ético propõe o implemento das condições materiais ao desenvolvimento dessas capacidades conviviais pelas quais o próprio direito pode se tornar mais eficaz pela via da observância espontânea tornada viável” (ARRUDA JUNIOR, 2002, p.86).



Neste sentido é que se pode dizer que diante da sociedade da informação que estamos vivenciando, o Direito e o Estado precisam garantir um mínimo ético na internet, garantindo aos ciber-excluídos condições de participação no acesso à internet para evitar a exclusão digital. (RAMOS JÚNIOR, 2003).

Para Bercovici (2006), “a cidadania não se limita aos direitos de participação política, inclui, também, os direitos individuais e, fundamentalmente, os direitos sociais. A idéia de integração na sociedade é, portanto, fundamental para a cidadania. A igualação das condições sociais de vida está intrinsecamente ligada à consolidação e ampliação da democracia”.

Evidencia-se a existência de um grande paradoxo na sociedade da informação uma vez que não se pode falar em democracia ou em governo eletrônico em um país marcado por desigualdades sociais, pois o indivíduo que não tem seus direitos sociais assegurados, mesmo que tenha acesso à informação e às novas tecnologias não terá interesse nenhum em colaborar para a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária que, para ele, certamente, não passa de uma verdadeira utopia constitucional.

Não obstante esta realidade, a ignorância do povo não pode servir como justificativa nem como pretexto para impedi-los de participar do processo e de exercer a sua cidadania de forma plena, sendo abominável qualquer pretensão no sentido de limitar esta participação.

É cada vez mais comum criticar a população menos favorecida pela escolha que fazem em relação aos representantes políticos, muito se argumenta que o povo não sabe o que é melhor para si. Não obstante é evidente que esta alegação não pode justificar a delegação do poder para que outros decidam no seu lugar.

Também não se admite a pretensão de fazer valer o peso do voto do cidadão proporcionalmente ao nível de conhecimento do indivíduo que seria mensurado a partir dos anos de estudo. Sob este prisma, percebe-se que o conceito de democracia já teria se dissipado há muito tempo porque, neste caso, as decisões seriam tomadas pela minoria da sociedade brasileira que detêm o conhecimento.

Além disso, uma vez que vivemos em um país marcado por desigualdades sociais onde a maioria da população não tem acesso à educação, não seria justo retirá-los também a cidadania, impedindo-os de exercê-la plenamente e em flagrante ofensa à Constituição Federal.

A participação de todos os cidadãos é pressuposto para a democracia eletrônica, mas não basta que o cidadão seja incluído no mundo digital e que domine o uso das novas tecnologias, é preciso que ele tenha consciência de que a tecnologia não é neutra e de que o acesso ao conhecimento lhe confere um determinado grau de poder na sociedade em rede, de tal forma que o exercício pleno da cidadania e a influência dos cidadãos no processo democrático utilizando as TICs dependerá de em que fase dos processos políticos eles podem participar.

Esta contextualização é importante para compreender a democracia como um sistema, tendo em consideração que a democracia contemporânea está passando por um processo de transição em virtude do fenômeno do governo eletrônico e do reconhecimento da potencialidade do uso das TICs como ferramentas que podem contribuir para fortalecer o sistema democrático.

A questão que surge, é verificar se o espaço virtual onde se desenvolve a sociedade em rede está criando ou não um novo sistema democrático na medida que os cidadãos podem se organizar através da rede e formar comunidades virtuais para discutir questões políticas e expor publicamente suas opiniões de forma a influenciar no processo de tomada de decisões.

A democracia eletrônica, assim como a democracia contemporânea, se apresenta necessariamente como um sistema teleológico na medida em que decorre de um sistema jurídico preexistente. Além disso, as formas de participação do cidadão e a influência que eles possam ter na tomada de decisões dependerá de que fase do processo político eles podem participar.

Não obstante à percepção de que a democracia eletrônica pode apresentar certas características emergentes, ela não pode ser considerada como um sistema emergente, porque sempre decorre de um sistema jurídico que em sua essência é teleológico, mas pode ser considerada como um sistema misto quando passa a adquirir características de ambos os sistemas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A democracia eletrônica se apresenta como um sistema teleológico que pode apresentar características de um sistema emergente, percebe-se que as novas formas de participação criadas pelos próprios cidadãos não são oficiais nem vinculantes, pois não obrigam os governantes a observá-las na tomada de decisões políticas, por conseguinte,

são dependentes de um ordem hierárquica, em sentido top-down, caracterizando um sistema teleológico, fundamental para que tais práticas tenham validade dentro do ordenamento jurídico.

Por outro lado, é possível perceber que a emergência da internet e o fenômeno do governo eletrônico influenciam consubstancialmente o sistema democrático enquanto sistema teleológico no sentido da necessidade de adotar políticas de inclusão digital para garantir a todos os cidadãos o acesso à informação que também é pressuposto para o desenvolvimento de uma democracia eletrônica, de forma que se pode entendê-la também como um sistema misto em virtude das práticas dos cidadãos que se organizam através da rede e conseqüente trazem a necessidade de sua regulamentação pelo Estado Democrático de Direito.

A maior dificuldade de adequação da democracia ao conceito de sistema emergente é que a democracia eletrônica não cria um novo sistema fruto destas novas inter-relações dos cidadãos, por exemplo. Isso porque, conforme se observou, as formas de participação do cidadão no processo democrático estão limitadas na Constituição Federal e não se admite nenhuma outra forma ou modelo de sistema democrático que não esteja previsto em lei.

Todo sistema democrático decorre de um sistema jurídico o qual é organizado sempre de forma teleológica: tais formas de participação do cidadão, seja mediante as consultas ou fóruns eletrônicos, somente vinculam o Estado quando reconhecidas como oficiais, pois, a influência e participação do cidadão no processo democrático, tanto tradicional quanto eletrônico, dependerão de em que fase do processo de tomada de decisões ele pode participar.

Percebe-se que há diversos desafios para a implementação do governo e da democracia eletrônica que passam obrigatoriamente pela inclusão digital e participação dos excluídos no processo democrático, bem como há que se destacar a necessidade de humanizar as tecnologias para que estas sejam utilizadas não como um fim em si mesmas ou como forma de poder e dominação, mas sim como um instrumento de inclusão, viabilizando a participação de todos e contribuindo para fortalecer o exercício da cidadania e o Estado Democrático de Direito.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- AIKENS, G. S. "A democracia eletrônica". In: *Caderno Escola do Legislativo*. Belo Horizonte, jul/dez 1998. pp. 41-101.
- ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; GONÇALVES, Marcus Fabiano. *Fundamentação ética e hermenêutica: alternativas para o direito*. Florianópolis: CESUSC, 2002. 336 p.
- BERCOVICI, Gilberto. "Democracia, inclusão social e igualdade". In: *Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.
- CAPELLARI, Eduardo. "Tecnologias de informação e possibilidades do século XXI: por uma nova relação do Estado com a cidadania". In: ROVER, Aires José (Org.). *Direito, Sociedade e Informática: limites e perspectivas da vida digital*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. 246 p.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTRO, Luiz Fernando Martins. "Do Governo Eletrônico à Ciberdemocracia". In: BLUM, Renato M. S. O.; BRUNO, M. G. da S.; ABRUSIO, J. C. (Coord.). *Manual de Direito Eletrônico e Internet*. São Paulo: Lex Editora, 2006. pp. 325-337.
- FERGUSON, Martin. "Estratégias de governo eletrônico: o cenário internacional em desenvolvimento". In: EISENBERG, J.; CEPIK, M. (Org.). *Internet e Política: Teoria e Prática da Democracia Eletrônica*. Belo Horizonte: UFMG, 2002. pp. 103-140.
- GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Madrid, Alianza Editorial, 1996.
- OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. "Controle Social em Rede da Administração Pública Virtual". In: ROVER, Aires José (Org.). *Direito e Informática*. Barueri: Manole, 2004. pp. 155-189.
- PECK, Patrícia, 2000. *Direito Digital*. São Paulo: Saraiva, 290 p.
- PETRAUSKAS, R. "Los principios y la implementación de la democracia electrónica". In: GALINDO, F. (Coord.). *Gobierno, Derechos y Tecnología: Las actividades de los poderes públicos*. Thomson Civitas, Universidad de Zaragoza (Espanha), 2006. pp. 85-113.
- RAMOS JÚNIOR, Hélio Santiago. "Considerações sobre a privacidade no espaço cibernético". In: *Anais do II Cibernética – Simpósio Internacional sobre Propriedade Intelectual, Informação e Ética*. Florianópolis, II Cibernética, 2003.

- RAMOS JÚNIOR, Hélio Santiago. “Eficiencia administrativa y gobierno electrónico en Brasil: el control de la Administración Pública por el ciudadano”. In: *Anais 36 JAIHO. Jornadas Argentinas de Informática. Simposio Informática y Derecho*. Buenos Aires: Sociedad Argentina de Informática (SADIO), 2007.
- ROVER, Aires José. “Governo Eletrônico: Uma Introdução”. In: *Anais da II Conferência Sul Americana em Ciência e Tecnologia Aplicada ao Governo Eletrônico*. Florianópolis: Editora Digital Ijuris, 2006a.
- ROVER, Aires José (org.). *Direito e Informática*. Barueri: Manole, 2004. 513 p.
- ROVER, Aires José. "Democracia digital: problema o solución". In: GALINDO, Fernando (Coord.). *Gobierno, Derechos y Tecnología: Las actividades de los poderes públicos*. Thomson Civitas, Universidad de Zaragoza (Espanha), 2006b. pp. 67-83.
- SANTOS, Rogério Santanna dos. “As práticas de gestão do conhecimento são centrais para a eficiência do governo eletrônico”. In: CARVALHO, Isamir Machado; MENDES, Sérgio Peixoto; VERAS, Viviane Muniz. (Org.). *Gestão do Conhecimento: uma estratégia empresarial*. Brasília: J. J. Gráfica e Comunicação Ltda, 2006. pp. 320-335.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2003. 878 p.